

>>> EDITAL <<<

**AQUISIÇÃO MERENDA ESCOLAR da
AGRICULTURA FAMILIAR**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA**, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 101/2019, publicada no Diário do Município, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal de Tenente Portela, exarada em 18/01/2019, protocolada sob o nº 101/2019 e, de conformidade com a **Lei 11.947 / 2009 - Decreto 6319 / 2007 e Resolução CD/FNDE 038/2009**, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público para o conhecimento dos interessados que **às: 14:00 horas, do dia: 11/02/2019**, na sede da Prefeitura Municipal situada à Praça Tenente Portela, 23, se reunirá a Comissão de Licitações com a finalidade de Receber Propostas em atendimento aos Itens desta **CHAMADA PÚBLICA**, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei nº.: 11,947/2009.

1 - DO OBJETO:

A presente licitação na modalidade de **CHAMADA PÚBLICA**, tem por objeto a **AQUISIÇÃO de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS da AGRICULTURA FAMILIAR e do EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**, para o **""atendimento""** do **PROGRAMA NACIONAL de ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE, para a ALIMENTAÇÃO dos ALUNOS das Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Infantil, para o 1º SEMESTRE / 2019**. Conforme Itens Descritos no Anexo 1.

1.1 - Os Fornecedores **SERÃO** Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de **DECLARAÇÃO de APTIDÃO ao PROGRAMA NACIONAL de FORTALECIMENTO da AGRICULTURA FAMILIAR {{{ ""DAP / PRONAF""}}}**, organizados em GRUPOS:: ""Formais e/ou Informais;

1.2 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s)

1.2.1 - será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da RESOLUÇÃO FNDE N.º 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013. Art.25. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do País. (Redação dada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)

§ 1º - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: (Redação dada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos. (Acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País. (Acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País. (Acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)

§ 2º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: (Redação dada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes; (Acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)

- os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003; (Acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)

II - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao

>>> EDITAL <<<

PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física); (Acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)

§3º - Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º. (Acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)

§4º - Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s). (Acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)

§5º - No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s). (Acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)

§6º - No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica. (Acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)

§7º - Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas. (Acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC) [...] Art. 33 Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

1.3 - DAS EXIGÊNCIAS, OBRIGAÇÕES e da ENTREGA:

a) – Os GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, Objeto deste edital de Chamamento, DEVERÃO atender as Normas e Exigências de QUALIDADE atribuídos pela VIGILÂNCIA SANITÁRIA {{ Estadual e Municipal}} para este tipo de Alimentos;

c) – A ENTREGA dos Gêneros Alimentícios {{ Objeto deste Edital}} DEVERÁ ser efetuada em conformidade com o CRONOGRAMA de ENTREGA em anexo a este;

c.1) - A ENTREGA DEVERÁ ser junto a ESCOLA ""Mencionada "" no CRONOGRAMA de ENTREGA, sem qualquer tipo de Custas Adicionais;

c.2) - Em caso de ALTERAÇÕES no Cronograma de Entrega, a Secretaria Municipal de Educação, COMUNICARÁ a(s) Contratada(s) com até 3 (três) dias de Antecedência, pelo qual, a mesma DEVERÁ ""acatá-lo"" sem qualquer tipo de Custas Adicionais;

d) – Em caso de ""DEFEITOS"" nos Alimentos {{Objeto deste edital}} a Contratada DEVERÁ ""Substituí-lo"" em ATÉ 3 (três) dias APÓS o RECEBIMENTO da ""Solicitação de Substituição"", sem qualquer tipo de custos adicionais;

1.4 - DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

1.4.1 – Poderá a CPL no final da sessão EXIGIR ao(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar a APRESENTAÇÃO de AMOSTRA dos PRODUTOS, para o qual, deverão entregar as

>>> EDITAL <<<

amostras indicadas / solicitadas, junto a Sala de Licitações, sito a Praça Tenente Portela, 23 – 2º Piso, Tenente Portela (RS), **no PRAZO de no MÁXIMO 48 (quarenta e oito) horas**, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários. O resultado da análise será publicado em até 3 dias após o prazo da apresentação das amostras.

1.4.2 - A avaliação dos produtos a serem comercializados se dará a partir de três critérios:

- Se atendem às especificações da Chamada Pública;
- Se possuem certificação sanitária, quando houver essa exigência;
- Se atendem ao teste de amostra, em que seja possível qualificar as suas características sensoriais.

2 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

a) - Os ENVELOPES contendo a Documentação para Habilitação, DEVERÁ ""Conter"" na PARTE EXTERNA, as INDICAÇÕES ABAIXO:

Ao

Município de Tenente Portela (RS)

CHAMADA PÚBLICA nº: 01 / 2019

Envelope nº 01- DOCUMENTAÇÃO

Razão Social do Grupo Formal ou Informal

b) - Os ENVELOPES contendo a PROPOSTA DE VENDAS e o ANEXO 1 (Proposta Financeira) do Edital, DEVERÁ ""Conter"" na PARTE EXTERNA, as INDICAÇÕES ABAIXO:

Ao

Município de Tenente Portela (RS)

CHAMADA PÚBLICA nº: 01 / 2019

Envelope nº 02- PROJETO de VENDA

Razão Social do Grupo Formal ou Informal

3 - DA HABILITAÇÃO:

> A Documentação para Habilitação dos Participantes são os seguintes:

3.1 - GRUPOS INFORMAIS:

- Prova de Inscrição no** Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Cópia da DAP principal, ou Estrato da DAP**, de cada Agricultor Familiar Participante;
- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios** da Agricultura Familiar para Alimentação escolar ((Anexo 3)), ""elaborado"" ""Conjuntamente"" entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e ""assinado"" por TODOS os AGRICULTORES Familiares Participantes;

3.2 - GRUPOS FORMAIS:

- Prova de Inscrição no Cadastro** Nacional de Pessoa Jurídica ((CNPJ));
- Cópia de Aptidão ao PRONAF -DAP** jurídica para Associações e Cooperativas;
- Prova de Regularidade junto ao INSS** / Previdência Social;
- Prova de Regularidade junto ao FGTS**;
- Prova de Regularidade junto a Receita** Federal / União;
- Cópia do ""estatuto"" e ""ata"" de POSSE da ATUAL** Diretoria da Entidade registrada na JUNTA COMERCIAL, no caso de: Cooperativas;
- Cópia do ""estatuto"" e ""ata"" de POSSE** da ATUAL Diretoria da Entidade registrada junto ao Cartório Civil de Pessoa Jurídica, no caso de: Associações;

>>> EDITAL <<<

h) - Cópia do Contrato Social, Registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, no caso de: Empreendedor Familiar;

i) - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar ((Anexo 3));

###> NOTA:: Toda a DOCUMENTAÇÃO exigida DEVERÁ ser APRESENTADA em ORIGINAL ou CÓPIA autenticada por Tabelião de Notas e/ou por Servidor Público desta Administração {{ Comissão de Licitação}};

4 - DO PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO e JULGAMENTO:

4.1 - No Dia 11 / 02 / 2019 às 14:00 horas, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL de TENENTE PORTELA, sito à Praça Tenente Portela, 23 - Centro, a COMISSÃO ""fará"" a AVALIAÇÃO da Documentação e dos Projetos de Venda.

a) - Os Produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar, serão Gêneros Alimentícios, priorizado, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agro-ecológicos.

b) - Na definição dos Preços para a Aquisição dos Itens Objeto deste edital, a Comissão Julgadora ""considerará"" os Preços de Referência praticados no Programa de Alimentos - PAA;

c) - Entende-se por PREÇO de REFERÊNCIA o preço médio ""Pesquisado"", em Âmbito Local de ""Comercialização"" junto ao Comércio Varejista deste tipo de Produtos;

d) - No caso de existência de mais de um Grupo Formal ou Informal participante do Processo de Aquisição para a Alimentação Escolar, DEVE-SE ""priorizar"" o FORNECEDOR local, desde que, os Preços sejam ""Compatíveis"" com os Vigente no Mercado Local;

d.1) - Em NÃO OBTENDO as Quantidades necessárias, estas PODERÃO ser complementadas com propostas de Grupos da Região e/ou do território rural e/ou do estado e/ou do país, nesta ordem de prioridade;

e) - Compras de até R\$: 100.000,00 PODERÃO ser feitas de GRUPOS FORMAIS e INFORMAIS, acima de R\$: 100.000,00 somente de GRUPOS FORMAIS;

#NOTA: > R\$; 20.000,00 é o Valor LIMITE INDIVIDUAL por DAP /Ano;

4.2 - Na Reunião da Comissão os Interessados PODERÃO fazer-se representar por PROCURADOR ou PESSOA devidamente credenciada, em instrumento escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja conferido poderes para tal, documento este, que DEVERÁ ser APRESENTADO antes do INÍCIO dos Trabalhos da Comissão;

4.3 - Os VALORES / PREÇOS ""Propostos"" NÃO PODERÃO Ultrapassar os PREÇOS Máximos estabelecidos para cada Item deste edital ((Anexo 1));

5 - DA VIGÊNCIA PREVISTA :

A entrega / consumo dos Itens, objeto deste edital de Chamada Pública está PREVISTA para CONSUMO de: **FEVEREIRO A JULHO / 2019**, o qual, PODERÁ ser ""Prorrogado"" se assim desejar e achar necessário a administração, assim como, PODERÁ os Itens ((Objetos deste edital)) ser ADITIVADO em até 25%, se necessários, pelo qual, a(s) CONTRATADA(S) desde já estão CIENTES de sua aceitação;

>>> **EDITAL** <<<

6 - DOS RECURSOS e DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA :

6.1 - As Despesas decorrentes do(s) Contrato(s) oriundos deste Processo, Correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 >> Secretaria de Educação

68 - 66 - 78 - 128 - 79 - 129 - 33,90,32 > mATER. CONSUMO

7 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

7.1 - O Pagamento será efetuado em Moeda Corrente Nacional, em até o 10º dia útil do mês subsequente a Entrega dos Alimentos e, apresentação da(s) respectiva(s) Nota Fiscal, ""atestadas"" pela Secretaria Municipal de Educação;

8 - DO CONTRATO e ORDEM DE COMPRAS e ENTREGA :

a) - **Na presente Aquisição o Contrato PODERÁ ser substituído por ORDEM DE SERVIÇOS/ ENTREGA**, a qual será emitida por esta Administração Municipal **imediatamente** após a Homologação e Adjudicação deste Certame, assinada pelo Secretário Municipal de Educação e a ORDEM DE EMPENHO emitida pelo Setor de Contabilidade e Tesouraria do Município e com aval do Secretário Municipal de Finanças, **pelo qual, a CONTRATADA** deverá efetuar a entrega em um prazo de até 10 (dez) dias;

b) - **Na hipótese de a licitante vencedora não Acatar a ORDEM DE COMPRAS / SERVIÇOS e/ou Contrato** no prazo e nas condições estabelecidas na alínea acima "a", a CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666/93, poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, de conformidade com o § 2º, do art. 64 da lei n.º 8.666/1993,.

c) - **Como condição para Emissão da ORDEM DE COMPRAS / SERVIÇOS e/ou Contrato e, até, mesmo o EMPENHO**, a licitante vencedora deverá manter a Proposta e Condições, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) - **A(s) vencedora(s) é responsável por danos causados à** Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo por ocasião do cumprimento do contrato, obrigando-se a indenizar qualquer prejuízo causado;

9 - DAS PENALIDADES:

11.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante a Licitação: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

>>> EDITAL <<<

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

9.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10- DA FISCALIZAÇÃO :

A fiscalização do contrato decorrente da presente licitação estará a cargo da Administração Municipal de Tenente Portela – RS, pela Secretaria Municipal Beneficiada - Fone: 55-3551-1310.

11 Serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação quaisquer erros de:

- a) de soma e/ou multiplicação;
- b) falta de data e/ou rubrica e/ou carimbo e/ou marca da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes de "propostas de preços" com poderes para esse fim; e
- c) a falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope de "documentos para habilitação".

12 - FORNECIMENTO DE ELEMENTOS

Maiores Informações junto à Prefeitura de Tenente Portela, sita à Praça Tenente Portela,23, através da Divisão de Compras e Licitações, que fornecerá, especificações do objeto a ser adquirido e demais elementos necessários no horário das 9:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 16:00 horas, ou pelo fone (055) 3551-1454 - Internet / Email: licita@tenenteportela.rs.gov.br.

13- DA RESCISÃO

O Contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a Contratada, nos casos de:

- a) – Falência ou liquidação da Contratada;
- b) – Incorporação, fusão ou cisão da Contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) – Transferência a outrem, no todo ou em parte das obrigações decorrentes do Contrato sem a autorização do Município;
- d) – Manifesta irresponsabilidade por parte da Contratada de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) – Procedimentos irregulares da Contratada, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município ou terceiros;

13.1- A rescisão do Contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- a) – Assunção imediata do objeto do Contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- b) – Responsabilidade da Contratada por prejuízos causados ao Município

14 – DA PUBLICAÇÕES E ANEXOS :

a) -Para o conhecimento público, expede-se o presente edital, que é afixado no local de costume da Prefeitura Municipal De Tenente Portela. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante: Anexo 1 - Relação dos Alimentos a serem Adquiridos;

>>> EDITAL <<<

Anexo 2 - Cronograma de Entrega;

Anexo 3 - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios

15 - DAS PROPOSIÇÕES GERAIS:

- a)** - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições desta tomada de preços.
- b)** - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e proposta exigidas e não apresentadas na reunião de recebimento.
- c)** - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.
- d)** - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas e apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e o contrato os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações.
- e)** - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.
- f)** - A empresa vencedora da presente licitação, se desistir de fornecer o produto licitado, poderá, a critério da Administração, ser suspensa do direito de licitar, pelo prazo de 2(dois) anos, independentemente das medidas judiciais cabíveis.

15.1 Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente Licitação, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização.

15.2 Aplica-se à presente Licitação os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

16 - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, para dirimir todas as questões deste Convite, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Tenente Portela, 24 DE JANEIRO DE 2.019

VALDIR M. SOARES
Prefeito Municipal em Exercício

Darlan Vargas
Assessor Jurídico
OAB-RS: 71,877

>>> EDITAL <<<

>> ANEXO 1 - Relação de Itens, Para Cotação Utilizar o Anexo 1 "Proposta Financeira" junto a Publicação Oficial deste edital"

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	Abobrinha-Produto Fresco- Sem Bolores, Sem Manchas, Sem Machucados-	KG	225,00	3,67	825,75
2	Alho {{pcte 100 g}}- sem ""machucados,bolores,manchas"" - Pacote com no Mínimo 100 Gramas....	pct	234,00	2,93	685,62
3	Alface tipo: ""Americana""{{PE}} - ""Limpa""-""Lve Bolores"" - ""Nova"" - ""Sem Machucados"" - ""Folhas Verdes"" - {{{COTAR O VALOR UNITÁRIO do PÉ..}}}	Un	2.600,00	2,17	5642,00
4	Beterraba sem Folhas de 1ª Qualidade- ((Kg))	KG	637,00	3,70	2356,90
5	Batata - Doce, Limpa / Lavada, sem Mofo, sem Carunchos, sem Partes Moles, Sem Partes Podrificadas, de 1º Qualidade - ((Kg.))	KG	1.023,00	4,00	4092,00
6	Bergamota	KG	1.958,00	5,50	10769,00
7	Brócolis {{Kg}}- Prod.Entr.sem ""bolores,mofo,"machucados", sem impurezas"" -	KG	250,00	10,33	2582,50
8	Carne bovina de 1ª, fresca, sem osso e sem gorgura	KG	396,00	24,00	9504,00
9	Carne Bovina Moída-(Fresca)-{Kg}- {Moída no Dia}-Produto Entregue Embalado com Etiqueta de Peso.Prod.Livre Bolores e Ossos...	KG	1.578,00	23,33	36814,74
10	Carne SUÍNA sem Osso, "Fresca", Resfriada -"Cubos", de 1ª, - Acondicionada em Embalagem Plástica Atóxica Transparente, em Embalagens com Peso Aproximado de 1 Kg, com Registro no SIF e/ou Cispoa e/ou SIM, com Identificação do Peso, da Data de Embalagem. - ((Kg.))	KG	1.092,00	14,33	15648,36
11	Cebolinha Verde - ((Tempero)) - Nova, Limpa, folhas frescas, sem "machucados" - ((Kg.))	KG	74,00	15,47	1144,78
12	Cenoura-{Kg}-Prod. Fresco-sem""bolores,mofo,"machucados",."	KG	520,00	3,40	1768,00
13	Chuchu - {{ Kg}}- Livre de Bolores, Machucados, Mofo....	KG	612,00	3,73	2282,76
14	Couve-Flor - {Fresca}- {Limpa}-{sem Machucados}-{Livre Bolores}...	KG	250,00	10,67	2667,50
15	Couve - "Nova, Fresca" - Limpa, sem Bolores e "Machucados" - ((Kg....))	KG	125,00	13,33	1666,25
16	Doce Frutas-{Cremoso}-{400 Gr}-{Vidro}-{S.Conserv.} - tipo:: CREMOSO - Sem:: Conservantes e sem Gluten - Embalagem c/ Rotulo Contendo:: Dados do Fabricante e Composição - Embalagem Mínimo:: 400 Gramas - Embalagem Atóxica e "Fechada" ""Ermeticamente"" de ""Preferência "" em VIDRO.....	Pt	648,00	7,13	4620,24
17	Farinha de Milho Média-{{Kg}}-Prod.Entr.Embalag. Original do Fabricante, Contendo:: Dados do Fabricante, Composição, Data de Validde, Data de Fabricação e Registro / Órgão Competente - Produto sem:: ""Mofo, Umidade, Bolores"" - {{ Pacote Itacto, sem ""perfurações""}}...	KG	282,00	2,55	719,10
18	Feijão Preto - Tipo 1 - Pcte 1 Kg -	KG	1.230,00	5,23	6432,90
19	Laranja ((Fruta)), ""Nova, Fresca, sem Machucados, sem Bolores, sem Mofo"" - ((Kg.))	KG	2.994,00	2,63	7874,22
20	Mandioca sem Casca tipo: "Higienizada", limpa, sem bolores, sem manchas escuras, nova, podendo ser resfriada, - (((((Kg....)))	KG	1.328,00	3,80	5046,40
21	Melado, embalado em Embalagem Plástica Atóxica, Tampa com Lacre, Rotulo com Data de Fabricação, Data de Validade, Peso e Informações do Fabricante, com Registro junto ao SIM e/ou CISPOA e/ou Ministério da Agricultura - (((Cotar o Valor do KG.))	KG	342,00	14,33	4900,86
22	Moranga - {KG}- Produto Livre de Bolores, Machucados e Mofos	KG	150,00	3,30	495,00
23	Polpa de Frutas Natural-{500Gr}-{S.Conserv.}-{Uva,Abac.,Lar. Pessego}} - Embalagem de 500 Gramas -	Un	2.352,00	9,74	22908,48
24	Queijo Tipo "Mussarela" - Fatiado - Embalado em Embalagem Atóxica, com Rotulo Contendo: Identificação, Peso, Data Fabricação, Data Validade e Dados do Fabricante. Com Registro no SIM e/ou CISPOA e/ou SIF e/ou Ministério da Agricultura- (((Cotar o valor do KG.))	KG	324,00	29,67	9613,08
25	Repolho Inteiro ((Kg)), Fresco, Limpo, Folhas Integras.	KG	651,00	1,97	1282,47
26	Salsa ((tempero verde)), folhas novas, limpas, sem bolores, sem manchas e/ou "machucados", folhas na cor "viva" - [{{{ Kg..... }}}]	KG	74,00	14,45	1069,30
27	Tomate In Natura ((Kg.)), Espécie Salada, Tam. "Médio a Gde", sem amassados, firmes, sem manchas..	KG	1.450,00	5,60	8120,00
				Total	171.532,21

LEVANTAMENTO ORÇAMENTÁRIO para Fins de VALOR MÉDIO Cfe. Lei do F N D E..

Chamamento Público Nr.	01 // 2019
Processo Licitatório Nr.	10 // 2019

				ORÇAMENTOS :			MÉDIA - R\$	Valor TOTAL- R\$
				Aquiles	Balestrin	Freese		
1	Abobrinha	Kg	225	3,50	3,30	4,20	3,67	825,00
2	Alho - Pcte 100 Gr	Pcte	234	4,50	2,30	2,00	2,93	686,40
3	Alface	Pé	2.600	2,00	2,00	2,50	2,17	5.633,33
4	Beterraba	Kg	637	3,50	3,70	3,90	3,70	2.356,90
5	Batata Doce	Kg	1.023	4,00	3,70	4,30	4,00	4.092,00
6	Bergamota	Kg	1.958	4,00	6,00	6,50	5,50	10.769,00
7	Brócolis	Kg	250	10,00	13,00	8,00	10,33	2.583,33
8	Carne Bovina sem Osso	Kg	396	25,00	20,00	27,00	24,00	9.504,00
9	Carne Bovina Moída 1	Kg	1.578	26,00	17,00	27,00	23,33	36.820,00
10	Carne Suína s. Gord. S.Osso	Kg	1.092	16,00	13,00	14,00	14,33	15.652,00
11	Cebolinha Verde	Kg	74	14,40	20,00	12,00	15,47	1.146,08
12	Cenoura	Kg	520	3,00	3,70	3,50	3,40	1.768,00
13	Chuchu	Kg	612	4,40	3,90	2,90	3,73	2.284,80
14	Couve - Flor	Kg	250	10,00	15,00	7,00	10,67	2.666,67
15	Couve em Folha	Kg	125	10,00	20,00	10,00	13,33	1.666,67
16	Doce Cremoso Frutas 400 gr	Unid	648	9,00	6,10	6,30	7,13	4.622,40
17	Farinha Milho Média	Kg	282	2,30	2,50	2,85	2,55	719,10
18	Feijão Preto	Kg	1.230	4,70	5,20	5,80	5,23	6.437,00
19	Laranja	Kg	2.994	2,00	3,00	2,90	2,63	7.884,20
20	Mandioca Desc. Higien	Kg	1.328	3,50	4,00	3,90	3,80	5.046,40
21	Melado	Kg	342	13,00	12,00	18,00	14,33	4.902,00
22	Moranga	Kg	150	4,00	3,30	2,60	3,30	495,00
23	Polpa Fruta 500 gr	Pcte	2.352	9,12	11,00	9,10	9,74	22.908,48
24	Queijo Mussarela Fatiado	Kg	324	30,00	27,00	32,00	29,67	9.612,00
25	Repolho	Kg	651	1,50	2,90	1,50	1,97	1.280,30
26	Salsa	Kg	74	15,00	x	13,90	14,45	1.070,75
27	Tomate	Kg	1.450	6,00	4,89	5,90	5,60	8.115,17
								171.546,97

ANEXO 2
TERMO DE RENUNCIA (modelo)

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Município de Tenente Portela - RS

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, vem através deste declarar na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, que renuncia expressamente do direito ao prazo recursal referente à **Chamada Pública Nr. 02 / 2018**, concordando com o curso do Procedimento Licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de propostas de preço dos proponentes habilitados.

Atenciosamente,

_____, _____ de _____ de 2.018

Assinat. Represent. Legal da Empresa

Carimbo do CNPJ

ANEXO 3

Para:

Comissão de Licitação {{CPL}}

Município de Tenente Portela - RS

DECLARAÇÃO não EMPREGA MENOR

CHAMADA PÚBLICA Nr. 02 / 2018

Empresa/Razão Social: _____, inscrito(a) no C.N.P.J. sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal / sócio _____ . Portador da Cédula Identidade Nr. _____, do C.P.F. nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não emprega menor dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.**

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (_____).

Em: ____/____/____

Responsável Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

>>Carimbo da Empresa

<<



MODELO DE CONTRATO

CONTRATO N.º /20__

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O Município de Tenente Portela / RS, pessoa jurídica de direito público, com sede a Praça Tenente Portela, 23 – Centro – Tenente Portela / RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.613.089/0001-40, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. CLAIRTON CARBONI, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____ (nome do grupo formal), com sede a _____ (endereço), em _____ (Município/UF), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 12.512, de 14 de outubro de 2011, e das Resoluções do Grupo Gestor do Programa de Aquisições de Alimentos (GGPAA) n.º 50, de 26 de setembro de 2012; n.º 56, de 14 de fevereiro de 2013; n.º 64, de 20 de novembro de 2013; e n.º 73, de 26 de outubro de 2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 01 / 2019, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), para atendimento da demanda das ESCOLAS da REDE MUNICIPAL de Ensino do Município de Tenente Portela – RS, com Previsão para o PRIMEIRO SEMESTRE de 2.019, de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 01/2019, que integra o presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1				
2				
3				
...				

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda do agricultor familiar é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do P AA, modalidade Compra Institucional.

3.2 O limite de venda por organização fornecedora é de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do P AA, modalidade Compra Institucional.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do (Estado, DF, Município), para o exercício de 20 _____, na classificação abaixo:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA

5.1 A ENTREGA dos Alimentos DEVERÁ seguir o CONOGRAMA DE ENTREGA que fez parte do Processo Licitatório, qualquer ALTERAÇÃO será COMUNICADA com antecedência pela Secretaria Municipal de Educação.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o CRONOGRAMA DE ENTREGA, junto ao Departamento de Almoxarifado da Prefeitura Municipal, sito a Praça Tenente Portela, 23 – Centro – Subsolo, sem qualquer tipo de Custas Adicionais.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Pagamentos:

6.1 O Pagamento será em ATÉ o 10º Dia Útil do mês subsequente da Entrega dos Produtos, com a apresentação das respectivas Notas Fiscais, com DEPÓSITO na Conta Corrente da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3, da cláusula quinta, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

10.2 São obrigações do CONTRATADO:

- a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);
- c) Substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993, e da Lei n.º 10.520, de 2002, o CONTRATADO que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

11.2 O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 5% (Cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15(quinze) dias;

- c) Multa compensatória de 10 % (DEZ por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.
- 11.3 Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, o CONTRATADO que:
- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.
- 11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

13.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública n.º ____/20 ____, pelas Resoluções GGP AA n.º 50, de 2012; n.º 56, de 2013; n.º 64, de 2013 e n.º 73, de 2015, pela Lei n.º 12.512, de 2011, e pela Lei n.º 8.666, de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos, **COM PREVISSÃO até 31 de Julho de 2.019**, PODENDO no FINAL deste PERÍODO sofrer ADITIVO de PRAZO se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 É competente o Foro da Comarca de Tenente Portela / RS, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____ (Município), ____ de _____ de 20____.

CONTRATANTE

CONTRATADO